



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

Aut. Nº	87/10
P.L. Nº	80/10
Publ.:	08/07/10

**LEI Nº 5.780 DE 05 DE JULHO DE 2010.**

***“Dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.”***

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ**, Prefeito do Município Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

## **Capítulo I** **Disposições Preliminares**

**Art. 1º** – Esta Lei estabelece definições, diretrizes e objetivos e composição do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional, por meio do qual o poder público, com a participação da sociedade civil organizada, formulará a implementação de políticas, planos, programas e ações com vistas em assegurar o direito humano a alimentação adequada.

**Art. 2º** - A alimentação adequada é direito fundamental do ser humano, mediante a dignidade da pessoa humana, é indispensável a realização dos direitos consagrados na Constituição Federal, devendo o poder público adotar as políticas e ações que se façam necessárias para promover e garantir a segurança alimentar e nutricional da população.

**Parágrafo único**- É dever do poder público, em todos os níveis da família e da sociedade em geral, respeitar, proteger, promover e garantir a realização do direito humano à alimentação adequada.

## **Capítulo II** **Da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

**Art. 3º** - A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, componente estratégico do desenvolvimento integrado e sustentável, tem por objetivo promover ações e políticas destinadas a assegurar o direito humano à alimentação adequada e o desenvolvimento integral da pessoa humana.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

## **SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**§ 1º-** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável será implementada mediante plano integrado e intersetorial de ações do poder público e da sociedade.

**§ 2º-** O plano das ações de política municipal de segurança alimentar e nutricional sustentável será determinante para o setor público e indicativo para o setor privado.

**Art. 4º-** A Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável é regida pelas seguintes diretrizes:

**I-** a promoção e a incorporação do direito à alimentação adequada nas políticas públicas;

**II-** a promoção do acesso à alimentação de qualidade e de modos de vida saudável;

**III-** a promoção da educação alimentar e nutricional;

**IV-** a promoção da alimentação e da nutrição materno-infantil;

**V-** o atendimento suplementar e emergencial a indivíduos ou grupos populacionais em situação de vulnerabilidade;

**VI-** o fortalecimento das ações de vigilância sanitária dos alimentos;

**VII-** o apoio à geração de emprego e renda, especialmente de natureza associativa;

**VIII-** o respeito aos hábitos alimentares tradicionais e locais;

**IX-** a promoção da participação permanente dos diversos segmentos da sociedade civil;

**X-** a promoção de políticas integradas para combater a exclusão social.

**Art. 5º-** O Plano Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável, deverá:

**I-** identificar estratégias, ações e metas a serem implementadas segundo cronograma definido;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

II- definir e estabelecer formas de monitoramento mediante a identificação e o acompanhamento de indicadores de vigilância alimentar e nutricional.

**Art. 6º-** As ações da PMSANS serão suportadas com recursos orçamentários alocados no Fundo Municipal de Assistência Social.

## **Capítulo III** **Do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável**

### **Seção I** **Diretrizes**

**Art. 7º-** O Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável tem por princípios, e objetivos de:

I – Universalidade e equidade no acesso a alimentação adequada, sem qualquer espécie de discriminação;

II – Promoção da intersetorialidade das políticas, programas de ações governamentais e não governamentais;

III – Conjugação de medidas diretas e imediatas de acesso à alimentação adequada com ações que ampliam a capacidade de subsistência autônoma da população;

IV – Formular e implementar políticas e planos de segurança alimentar e nutricional e estimular a integração de esforços entre governo e sociedade civil.

### **Seção II** **Composição**

**Art. 8º -** Integram o Sistema Municipal de SANS:

I- Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

II- COMUSANS - Conselho Municipal de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável;

III- Conferência Municipal de Sans;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

IV- Órgãos e Entidades Públicas ou Privadas com ou sem fins lucrativos.

## **Seção III** **Da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social – SEMFABES**

**Art. 9º -** A Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social tem por objetivo articular e gerenciar a implantação do Sistema Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável – SANS, bem como as seguintes atribuições:

I- Ser canal de tramitação de parcerias com a sociedade civil e outras esferas de governo, no que se refere ao direito básico a alimentação adequada;

II- Assessorar o processo de convocação, preparação para a realização da conferência municipal de SANS;

III- Acompanhar e assessorar a elaboração, execução e avaliação de plano municipal de SANS;

IV- Estabelecer critérios de cooperação para a elaboração e implementação de projetos públicos oriundos da sociedade civil e de interesse da política municipal de SANS;

V- Estabelecer parceria e /ou convênios com universidades, estado e união para assessoramento e captação de recursos financeiros para o desenvolvimento das ações de SANS;

VI- Estimular os programas institucionais de alimentação e nutrição a atuarem como componentes do sistema público de abastecimento alimentar.

VII- Indicar as fontes orçamentárias e os recursos técnicos, financeiros e administrativos a serem alocados para a concretização do direito humano a alimentação adequada.

VIII- Criar condições efetivas de infraestrutura e recursos humanos que permitam o atendimento ao direito humano a alimentação adequada.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **Seção IV** **Da Centro de Referência de Segurança Alimentar e** **Nutricional Sustentável**

**Art. 10** - Fica criado o Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável, vinculado a Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social para a defesa e promoção do direito humano básico ao alimento e à nutrição no Município de Indaiatuba.

**Art. 11** - O Centro de Referência de Segurança Alimentar Nutricional Sustentável tem como objetivo e missão:

**I** - Promover campanhas, ações culturais e educativas voltadas à mobilização pelo direito à alimentação e à nutrição, bem como pela ampliação do acesso a bens e serviços públicos;

**II** - Cooperar com a implantação efetiva e universal do sistema de vigilância alimentar nutricional da população, especialmente materno-infantil;

**III** - Promover a saúde, através de hábitos alimentares saudáveis, buscando resgatar, purificar e valorizar a cultura alimentícia popular.

**IV** - Articular a promoção de programas que contribuam para a segurança alimentar e nutricional sustentável da população;

**V** - Atuar, em conjunto com os demais órgãos da Prefeitura, na realização de ações emergenciais de segurança alimentar e nutricional.

**VI** - Planejar e executar em parceria com outros órgãos públicos ou instituições a implementação de programas e projetos de combate a fome;

**VII** - Auxiliar na captação de recursos para estabelecer parcerias com entidades, instituições, empresas, associações, atores sociais e comunitários diversos;

**VIII** - Emitir relatórios contendo dados, informações e indicadores que possam contribuir para a elaboração da política municipal de SANS;

**IX** - Promover e defender o direito humano básico ao alimento e à nutrição através de mobilização política, planejamento, participação popular e controle social;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **CAPITULO IV** **DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

**Art. 12 -** Fica criado o Conselho Municipal de SANS como órgão consultivo, deliberativo e fiscalizador, vinculado a Secretaria da Família e do Bem Estar Social, que tem como objetivo propor as diretrizes gerais da política municipal de SANS.

## **CAPITULO V** **DOS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SANS**

**Art. 13-** O Conselho Municipal de SANS é composto de 18 (dezoito) membros titulares e igual o número de suplentes, observada a composição paritária de seus membros sendo oito membros do poder público municipal e oito da sociedade civil, os quais serão legitimados a partir do exercício de 2010.

### **I- Representantes do Poder Publico:**

**a)-** um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;

**b)-** um representante da Secretaria Municipal de Educação;

**c)-** um representante da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos;

**d)-** um representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**e)-** um representante da Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente;

**f)-** um representante da Secretaria Municipal de Esportes;

**g)-** um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

**h)-** um representante do Fundo Social de Solidariedade-FUNSSOL;

### **II- Representantes da Sociedade Civil:**

**a)-** um representante do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS;

**b)-** um representante do Conselho Municipal dos Direitos dos Idosos – CMDI;



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**c)-** um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA;

**d)-** um representante da Associação Comercial Industrial e Agrícola de Indaiatuba- ACIAI;

**e)-** um representante do Sindicato Rural;

**f)-** um representante do Serviço Social da Indústria – SESI;

**g)-** um representante de organizações sociais que atuam na área de segurança alimentar e nutricional;

**h)-** um representante das instituições de ensino superior;

**Parágrafo único** - Todos os membros do Conselho Municipal de SANS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante indicação dos órgãos ou entidades que representam.

**Art. 14-** Os membros do Conselho e os respectivos suplentes exercerão mandato por dois anos, permitindo-se uma única recondução.

**§ 1º** - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta), os quais serão indicados no exercício de 2012 e, de 50% (cinquenta), que serão indicados no exercício de 2013, e assim sucessivamente, da seguinte forma:

**I)-** 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2012, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'b', 'd', 'g' e 'h' do Inciso I, e alíneas 'c', 'd', 'f', e 'h' do Inciso II do art. 13, desta lei;

**II)-** 50% (cinquenta) dos membros do Conselho a serem indicados no exercício de 2013, serão os representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'a', 'c', 'e' e 'f' do Inciso I, e alíneas 'a', 'b', 'e' e 'g' do Inciso II do art. 13, desta lei;

**§2º.** A nomeação e posse dos membros do Conselho far-se-á pelo Prefeito Municipal através de Decreto.

**Art. 15-** A função de membro do Conselho Municipal de SANS é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.



# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

## **CAPITULO VI** **DA SUBSTITUIÇÃO DO MEMBRO DO CONSELHO** **MUNICIPAL DE SANS**

**Art. 16** - A substituição do membro do Conselho poderá ser feita antes do encerramento do mandato, nos seguintes casos:

I- mediante solicitação ou nova indicação do poder público ou da sociedade civil para substituir qualquer um dos seus membros titular ou suplente;

II- falta não justificada a três reuniões consecutivas ou cinco alternadas no mesmo ano, implica na perda do mandato;

III- mediante solicitação por escrito do membro titular ou suplente;

IV- falecimento.

§ 1º. Os membros do Conselho Municipal de SANS serão substituídos por seus suplentes e na falta destes, mediante nova indicação.

§ 2º. Poderão ser convidados pelo presidente a participar das reuniões do Conselho Municipal de SANS, sem direito a voto, representantes de outros conselhos, ONGs, bem como, pessoas que representem a sociedade civil, sempre que constarem de pauta assuntos de sua área de atuação.

§ 3º.- Poderão ser convidadas pelo presidente pessoas e instituições de notória especialização para assessorar o Conselho em assuntos específicos, sendo ou não integrante do conselho.

§ 4º. Poderão ser criadas Comissões Internas, constituídas por entidades membro do Conselho e outras instituições para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos e buscar assessorias.

## **CAPITULO VII** **DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE** **SANS**

**Art. 17-** O Conselho Municipal de SANS , é competente para:

I- Acompanhar as ações do Governo Municipal na área de





# **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**II- Organizar a Conferência Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional que têm por objetivo criar as diretrizes da Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional;**

**III- Articular áreas do governo municipal e da sociedade civil para a implementação de ações voltadas para o combate das causas da miséria e da fome, no âmbito do município;**

**IV- Incentivar parcerias que garantam a mobilização e racionalização no uso dos recursos disponíveis;**

**V- Participar, coordenar e promover campanhas educativas (cursos e palestras) e de conscientização da população sobre Segurança Alimentar e Nutricional através de recursos alocados no Fundo do Conselho Municipal de Assistência Social;**

**VI- Elaborar diagnóstico de situação de insegurança alimentar e nutricional, mediante identificação de indicadores e disponibilizar dados e informações à população do município.**

**VII- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;**

**VIII- Aprovar o plano de trabalho do Centro de Referência Alimentar e Nutricional Sustentável;**

**IX- Emitir parecer sobre planos, programas, projetos e ações de política de segurança alimentar e combate a fome a serem implementados no município;**

**X- Cooperar com os demais Conselhos Municipais na defesa e promoção do direito humano fundamental a alimentação adequada.**

**XI- Promover a capacitação dos conselheiros, voltada para ampliar o conhecimento quanto a Política da Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável.**

## **CAPITULO VIII**

### **DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL SUSTENTÁVEL**

**Art. 18-** A Conferência Municipal de SANS se realizará a cada dois anos, em conformidade com o Conselho Nacional de SANS.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA**

**SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO  
ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA**

**Parágrafo único** - A conferência tem como objetivo apresentar proposições de diretrizes e prioridades através de discussões que contribuam para assegurar a Política Municipal de SANS.

**Art. 19-** Participarão da conferência os membros do Conselho Municipal de SANS e a sociedade civil.

**Art. 20** – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 21** – Fica revogada a Lei nº 4.992 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre a Política Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável (PMSANS), e dá outras providências.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 05 de julho de 2010.

**REINALDO NOGUEIRA LOPES CRUZ  
PREFEITO**